



**PARECER - VOTO**

**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº: 216.00170/2021-83**

Chega a esta relatora o presente Projeto Indicativo, que cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o qual passo a expor:

**I. RELATÓRIO**

Sugere-se a criação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para subsidiar políticas públicas de enfrentamento à fome e de fomento da agricultura urbana e periurbana em Porto Alegre

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como escopo criar condições para o desenvolvimento de políticas públicas e programas sociais de combate à fome e a miséria, assim a criação de um Fundo Municipal de enfrentamento à fome e de fomento da agricultura urbana e periurbana é uma possibilidade.

Diante disto, é necessário criar instrumentos visando o aumento e garantia de recursos com fontes definidas e o aperfeiçoamento do processo de gerenciamento orçamentário e financeiro do setor. Igualmente, é preciso pensar estes novos instrumentos dentro da lógica do controle social sendo importante estabelecer um diálogo que permita, a toda a administração pública, o entendimento da proposta ora apresentada.

A existência de um Fundo possibilita ver com clareza: as fontes de receita; seus valores e data de ingresso; as despesas realizadas; os rendimentos das aplicações financeiras, bem como, facilita o controle social na aplicação dos recursos. Garantindo a aplicabilidade dos valores, exclusivamente, na área proposta.

Uma vez que a Administração Pública tem que desempenhar inúmeras tarefas com diferentes ordens de prioridade, existe uma enorme dificuldade de se manter todos os recursos necessários juntos. Assim, o fundo representa uma conta especial, utilizada especificamente para uma finalidade, qual seja, segurança alimentar e nutricional.

**III. CONCLUSÃO**

A fome e o fomento da agricultura urbana e periurbana é essencial, razão pela qual, reservar recursos especiais para atender esta necessidade dentro de um Fundo Municipal Especial é justo!

Por derradeiro, a gestão dos recursos por fundo especial é mais do que uma opção técnica, trata-se de um instrumento com fundamentos legais e garantias administrativas voltado para a efetivação das propostas apresentadas, assim, atender esta necessidade dentro de um Fundo é essencial. Nesse sentido, resta evidente que o indicativo sobre a matéria somente trará benefícios.

Ante o exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à Indicação.



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0341590** e o código CRC **554CD873**.

---



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 006/22** – Cosmam – contido no doc 0341590 – (SEI nº 0341590 – Proc. nº 1361/21 – IND 219/21), de autoria da vereadora Mônica Leal, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 16 de fevereiro de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da Indicação.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL#**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **FAVORÁVEL#**
- Vereador Aldacir Oliboni – **NÃO VOTOU#**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL#**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL#**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **NÃO VOTOU#**

#GVML=?



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 18/02/2022, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0343172** e o código CRC **6F177B65**.